



LEI Nº 6.009/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placa com identificação nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas em linguagem “braile” para facilitar a acessibilidade de pessoas com deficiência visual.

Art. 1º Fica instituído a identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas no âmbito do município de Cariacica.

I – Os gabinetes e salas de repartições públicas deverão obrigatoriamente ser identificados através de placa contendo textos confeccionados em linguagem “braile”, de forma a permitir a acessibilidade aos deficientes visuais.

II – As placas de que trata este artigo deverão conter a identificação de cada setor, e instaladas em altura que permita o manuseio pelos deficientes visuais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 08 de agosto de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI Nº 6.010/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA O INSTITUTO VIVA MAIS – REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, LOCALIZADO NA ESTRADA DE RODA D’AGUA, Nº 200, BAIRRO BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 4827, de 22 de Outubro de 2010, o “INSTITUTO VIVA MAIS - Reabilitação e Integração Social”, com sede localizada na Estrada de Roda D’água, nº 200, Bairro Boa Vista, Área Rural deste município.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

